



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 10/CEPE, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Altera a Resolução nº 29/CEPE, de 1º de dezembro de 2017, que baixa normas complementares regulando a admissão de professor substituto do magistério federal e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, na reunião de **25 de julho de 2018**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, e considerando a necessidade de regulamentar a carga horária didática do professor substituto do magistério federal,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 4º, substituir o parágrafo único pelo § 1º e acrescentar o § 2º e alterar os incisos I, II e III, e incluir os incisos IV e V no §1º no art. 28, e, ainda, acrescentar o art. 33-A, na Resolução nº 29/CEPE, de 1º de dezembro de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

VI - documento de anuência do coordenador do curso e do orientador, no caso de candidato aluno de pós-graduação *stricto sensu*, concordando com a carga horária didática mínima e máxima estabelecida nos incisos IV e V do parágrafo único do art. 28.”

.....

“Art. 28. ....

§ 1º A carga horária de aulas efetivas de cada professor substituto será determinada por semestre letivo pelo departamento, *campus* ou instituto, que atribuirá, de acordo com sua Carga Didática (CD):

I - aos professores substitutos em regime de 20 (vinte) horas semanais, no mínimo de 160 (cento e sessenta) horas semestrais, equivalentes a 10 (dez) créditos e, no máximo, de 224 (duzentos e vinte e quatro) horas semestrais, equivalentes a 14 (catorze) créditos;

II - aos professores substitutos em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo de 240 (duzentos e quarenta) horas semestrais, equivalentes a 15

(quinze) créditos e, no máximo, de 320 (trezentos e vinte) horas semestrais, equivalentes a 20 (vinte) créditos.

III - excepcionalmente, será permitido atribuir ao professor substituto em regime de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária máxima de 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas semestrais, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos, quando a unidade de lotação ofertar disciplinas de 12 (doze) créditos e atribuir ao docente substituto duas disciplinas de 12 (doze) créditos. Neste caso, não será permitida a contratação de candidato aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em face do disposto no inciso V abaixo descrito.

IV - aos professores substitutos, aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em regime de 20 (vinte) horas semanais, no mínimo de 128 (cento e vinte e oito) horas semestrais, equivalentes a 08 (oito) créditos e, no máximo, de 192 (cento e noventa e duas) horas semestrais, equivalentes a 12 (doze) créditos.

V - aos professores substitutos, aluno de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no mínimo de 208 (duzentos e oito) horas semestrais, equivalentes a 13 (treze) créditos e, no máximo, de 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas semestrais, equivalentes a 18 (dezoito) créditos.

§ 2º O professor substituto estudante de curso de pós-graduação *stricto sensu* fica obrigado, quando da conclusão do citado curso, a cumprir a Carga Didática (CD) prevista no inciso I para o regime de 20 (vinte) horas ou no inciso II para o regime de 40 horas semanais, conforme o regime constante do seu contrato de trabalho.”

.....

“Art. 33-A. No caso de seleção para professor substituto de professor efetivo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), o Diretor e o Conselho do Centro de Humanidades, do Centro de Ciências Agrárias e do Instituto de Cultura e Arte, o Coordenador e o Colegiado da Coordenadoria Geral das Casas de Cultura Estrangeira e da Unidade Universitária Federal de Educação Infantil – Núcleo de Desenvolvimento da Criança (NDC) assumirão, respectivamente, as atribuições previstas nesta Resolução para o Diretor, e o Conselho de Centro ou Instituto, para Chefe e o Colegiado do Departamento.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Resolução *ad referendum* nº 1, de 19 de fevereiro de 2017.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 25 de julho de 2018.

**Prof. Henry de Holanda Campos**  
Reitor